

TERMO DE PARCERIA SEPLAG N.º 03/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO – SEPLAG E A EMPRESA LIDERANÇA CORRETORA DE SEGUROS LTDA .

O **ESTADO DE ALAGOAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO – SEPLAG**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.200.184/0001-12, com sede na Rua Cincinato Pinto, 503, Centro, Maceió, Alagoas, CEP: 57020-050, representada por sua Secretária de Estado, a Sra. **JÚLIA CAROLINA BARROS CASADO BELTRÃO**, designada Secretária Interina de Estado de Planejamento, Gestão e Patrimônio, conforme Decreto Estadual nº 106.824, de 9 de fevereiro de 2026, publicado no DOE/AL suplementar de 09 de fevereiro de 2026, matrícula funcional n.º 3948-9., neste ato denominada **ENTIDADE PARCEIRA PÚBLICA** e, do outro lado, a **EMPRESA LIDERANÇA CORRETORA DE SEGUROS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.760.494/0001-14, com sede na Rua Agerson Dantas, nº 148, Centro, Maceió/AL, CEP 57.020-310, representada por seu Sócio Administrativo, o Sr. **MARCOS EUGENIO FERRO**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 026.877.934-18, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pela cláusula sexta do contrato social, neste ato denominada **ENTIDADE PARCEIRA PRIVADA**, celebram o presente Termo de Parceria, nos termos do Processo Administrativo n.º [E:01700.0000003431/2026](#) e do Edital n.º E:01/2026/SEPLAG, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como no Decreto Estadual de n.º 56.879/2017.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a concessão de descontos de 10% (dez por cento) aos servidores públicos na Adesão de Contratos de Planos de Saúde e Odontológicos, conforme proposta apresentada, cujo teor é parte integrante deste termo, independente de transcrição.

1.2. O desconto se aplica a todos os estabelecimentos da entidade parceira privada, sediados no Estado de Alagoas.



2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

2.1. Consideram-se servidores públicos para os fins do credenciamento, os integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Alagoas, sejam eles empregados públicos, servidores públicos civis ou militares, ativos e inativos, inclusive, estagiários e ocupantes de cargos comissionados.

2.1. Os descontos a que se refere o subitem 2.1 se estendem aos parentes dos servidores públicos, quais sejam, seu cônjuge, companheiro, ascendentes e descendentes de primeiro grau, não havendo diferenciação entre os descontos para o servidor público e o seus beneficiários.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PARCEIRA PÚBLICA

3.1. Manter a Política de Descontos para o Servidor Público no âmbito do Estado de Alagoas;

3.2. Gerir a Parceria da Política de Descontos;

3.3. Manter completa e atualizada a lista oficial das pessoas jurídicas, com indicação dos respectivos descontos, bem como o prazo de vigência do Termo de Parceria, em link específico de seu sítio oficial, bem como nas redes sociais e outros meios de comunicação que considerar cabíveis;

3.4. Fiscalizar o cumprimento do acordado no presente Termo;

3.5. Divulgar as promoções dos credenciados, internamente, junto aos servidores por meio de sítios oficiais, jornais internos, catálogos de divulgação, quadros de avisos, redes sociais e etc;

3.6. Informar aos servidores os procedimentos para a obtenção do benefício;

3.7. Assegurar o cumprimento das normas operacionais; ;

3.8. Descredenciar os parceiros que descumprirem as regras firmadas neste Termo de Parceria ;

3.9. Fornecer, quando for o caso, informações cadastrais dos servidores aos credenciados, ressalvadas as informações sigilosas; e,

3.10. Encaminhar à entidade pública privada as eventuais reclamações dos beneficiários, relacionados à execução da Parceria para que os mesmos adotem as medidas cabíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PARCEIRA PRIVADA

- 4.1. Aprovar o crachá funcional do servidor ou o documento de identificação oficial com foto, em qualquer hipótese, acompanhado de demonstrativo de pagamento como identificação para a obtenção dos benefícios;
- 4.2. Afixar em sua sede aviso com a indicação da concessão dos descontos;
- 4.3. Enviar, anualmente, à entidade parceira pública a relação das aquisições e/ou contratação de serviços realizados pelos beneficiários;
- 4.4. Não utilizar a marca e/ou o nome da entidade parceira pública sem o prévio conhecimento e autorização deste, salvo em caso de divulgação interna;
- 4.5. Enviar, em até 10 (dez) dias do mês antecedente, a divulgação a ser disponibilizada no sítio oficial da entidade parceira pública, constando a tabela de aquisições e/ou serviços com os respectivos descontos oferecidos, quando de sua atualização;
- 4.6. Manter atualizado endereço, telefone, endereço eletrônico e divulgação dos percentuais de descontos;
- 4.7. Permitir e facilitar o acompanhamento e a supervisão da Parceria de acordo com orientações da entidade parceira pública;
- 4.8. Oferecer aos beneficiários, quando houver, promoções e descontos maiores (especiais) ao acordado neste Termo de Parceria; e,
- 4.9. Informar, imediatamente, à entidade parceira pública eventual fim das atividades do estabelecimento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FRUIÇÃO DOS DESCONTOS

- 5.1. O servidor deverá apresentar diretamente ao credenciado, o demonstrativo de pagamento referente, no máximo, ao período de 30 (trinta) dias anteriores à aquisição do produto ou contratação do serviço, acompanhado do cartão de identificação funcional (crachá) ou documento de identidade oficial com foto.
- 5.2. DA comprovação de parentesco, para fins de uso dos descontos ofertados, dar-se-á pela apresentação dos originais ou cópias dos documentos mencionados no item anterior, acompanhados de:
 - a) certidão de casamento, no caso de cônjuge, ou escritura pública de declaração de união estável, firmada no Tabelião de Notas, ou contrato particular levado a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou certidão ou declaração de que a união estável foi lavrada pelo Notário Oficial, no caso de companheiro; e,

b) documento de identidade, com foto, válido no território nacional do parente que almeja o desconto.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. No caso de eventual inadimplência, danos causados ou sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas nos contratos firmados por servidores ou parentes com os credenciados, exclui-se a responsabilidade do Estado.

6.2. É de inteira responsabilidade dos credenciados o cumprimento integral das normas de proteção ao consumidor e dos órgãos regulares, não cabendo ao Estado qualquer responsabilidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E RESCISÃO

7.1. Este Termo de Parceria tem prazo de vigência indeterminado, contado da data da publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

7.2. Poderá o presente Termo de Parceria ser finalizado, a qualquer tempo, pelos partícipes, nas hipóteses de descredenciamento previstas no Edital, mediante:

- a) simples notificação assinada por seu titular, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da ciência da outra parte;
- b) por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas; e,
- c) pela superveniência de norma legal que venha a torná-lo inexecutável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da parceria consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do da entidade parceira pública, especialmente designados, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. Fica designado(a) como **GESTOR(A)** do presente Termo de Parceria, a Sra. **JULIANA TERTULIANO IMBUZEIRO**, portadora da matrícula funcional n.º 0003874-1, ocupante do cargo de Gerente de Políticas e Programas de Desenvolvimento, e, como **SUBGESTOR(A)**, o(a) Sra. **EMMANUELLE NOGUEIRA DE MEDEIROS TRINDADE**, portadora da matrícula funcional n.º 2150-4, ocupante do cargo de Superintendente da Escola de Governo, a qual atuará na ausência e impedimentos da Gestora, sendo sua atribuição zelar pelo cumprimento integral da Parceria; implementar os instrumentos de controle necessários para a real verificação de seu cumprimento; acompanhar a execução da Parceria, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia; comunicar a extinção da Parceria ao(a) Titular da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio com antecedência mínima de 90 (noventa) dias; prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução da Parceria; entre outras.

Parágrafo Segundo. O representante da Consignante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pela entidade parceira pública segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à entidade parceira pública providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

11. CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Parceria será o da Comarca de Maceió/AL.

Maceió/AL.

Secretária Interina de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio
ENTIDADE PARCEIRA PÚBLICA

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCOS EUGENIO FERRO
Data: 19/05/2026 15:31:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Representante da Liderança Corretora de Seguros Ltda
ENTIDADE PARCEIRA PRIVADA

Gerente de Políticas e Programas de Desenvolvimento
Mat. 0003874-1
GESTOR(A)

Superintendente da Escola de Governo
Mat. 2150-4
SUBGESTOR(A)